



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, e especificações contidas no Anexo I, deste edital.**

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia 16/02/2022 às 08:00h (Oito Horas).**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento da proposta comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala da comissão permanente de Licitação – Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço <http://www.crisolita.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br), telefax (33) 3611-8002.



- **Prezado licitante, preencher o recibo constante neste edital, assinar e remetê-lo ao Setor de Licitação, via e-mail: [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- O envio do recibo possibilitará o encaminhamento do arquivo para preenchimento da proposta comercial eletrônica juntamente com software de preenchimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, com endereço à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG, CEP 39.885-000, CNPJ 01.614.283/0001-24, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisolita, Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita - MG.

1.1 1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Crisolita, Samuel Xavier dos Santos, designado Pregoeiro, podendo vir eventualmente a ser substituído, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores, designados pela Portaria nº 06/2021, publicada em 04/01/2021.

---

### II - DO OBJETO

---

2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme relação, quantitativo e especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

2.2 A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG não se obriga a contratar os itens relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93.

---

### III - DA PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**3.1 – Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), serão destinados exclusivamente à participação das empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.1.1 – Não** será aplicado o disposto no item 3.1 **quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, ou quando, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.2 - Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 à presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.1 3.3 - Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do mencionado artigo.

---

### VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título X deste instrumento convocatório.

4.1.1 Participarão da etapa de lances da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.1.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1.3 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.3.1 Em consórcio;

4.1.3.2 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2 A observância das vedações do item anterior é de inteira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

### V - CREDENCIAMENTO

---

5 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

5.1 Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como espectador.

5.2 Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “**PROPOSTA**”.

5.3 Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao **Pregoeiro**, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do pregão, e de sua **cédula de identidade ou outro documento equivalente**.

5.4 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.4.1 **Instrumento público ou particular**, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representação em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial do ANEXO II);

5.4.2 **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, estando dispensado o item 5.4.1, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.4.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4.4 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no **original ou por cópia autenticada**, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

5.4.5 Somente poderão participar da etapa de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**5.5 O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Modelo Anexo VI).**

5.6 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

---

### **VI - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

6.1 Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Crisolita e desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, às demais condições e regras estabelecidas pela legislação vigente.

6.2 Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente das especificações e quantitativos registrados na Ata, desde que as adesões à ata de registro de preços não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações.

6.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

---

### **VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

---

7.1 No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes as licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item V deste Edital, e receberá em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação.

7.2 Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

7.3 Qualquer licitante que tiver o conteúdo de seus envelopes modificado será excluída do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

### VIII - DECLARAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos Envelopes nºs 1 e 2), **Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado)**, bem como, **Declaração de Enquadramento na situação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, devidamente assinada.**

---

### IX - DA PROPOSTA

---

9.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

9.1.1 - Ser digitada por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

9.1.2 – **A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma IMPRESSA e outra em MÍDIA FÍSICA (pen drive, CD, DVD ou similar), nos moldes do software de proposta comercial disponibilizada e seguindo as orientações do edital.**

9.1.2.1 - A licitante se responsabilizará pela integridade da mídia física apresentada, não sendo admitidas propostas apresentadas em mídia defeituosa ou vazia, ou ainda cuja proposta gravada seja apresentada de forma diversa das indicadas neste Edital (Gravadas diretamente do SOFTWARE fornecido pelo órgão licitador, juntamente com a proposta impressa).

9.1.2.2 - Em caso de divergência entre os valores constantes na proposta impressa e os apresentados na proposta digital, serão feitas as devidas adequações, prevalecendo para tanto os valores da proposta impressa.

9.1.3 - Especificar de forma clara o produto/serviço oferecido, com indicação expressa de marca (quando for o caso), obedecidas às especificações contidas neste Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- 9.1.4 - Consignar o preço unitário e o total dos itens, em Reais;
- 9.1.5 - Consignar prazo de garantia dos produtos/serviços (quando for o caso) **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;
- 9.1.6 - Consignar prazo de entrega de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.1.7 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 9.2 - Da aceitabilidade da proposta:
- 9.2.1 - A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a contratação.
- 9.2.2 - Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas à entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 9.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 9.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase de lances verbais.
- 9.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.
- 9.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

---

### X - DA HABILITAÇÃO

---

10.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação no certame, desde que possua a mesma linha de prestação de serviços do objeto licitado:

#### **10.1.1 Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1 *Registro Comercial (no caso de empresa individual);*

10.1.1.2 *Contrato Social em vigor com as respectivas alterações, caso haja, devidamente registrados (em se tratando de sociedade comercial);*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C. N. P. J;

### **10.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

10.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB vigente;

10.1.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

10.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.1.2.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº12.440/2011, Resolução Administrativa TST nº 1470/2011) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

### **10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data de expedição não superior a 30 (Trinta) dias;

10.1.3.2 Balanço Patrimonial (Demonstrações Contábeis do último exercício social – assinado pelo contador), Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS (caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006 - assinada pelo contador) ou Balanço de Abertura (assinado pelo contador) para empresas constituídas há menos de 01 (um) ano;

10.1.3.3 Alvará Municipal de Licença para Localização e Funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

### **10.1.4 Cumprimento ao Disposto na Constituição Federal:**

10.1.4.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, (modelo Anexo VII).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10.2 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.2.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas / comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

10.3 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope "Habilitação".

**10.4** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.**

**10.4.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Habilitação" para autenticação pela Equipe de Apoio.**

10.5 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.6 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

10.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.8 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP **deverá** apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os **documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito de contratação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.8.3 A documentação para habilitação dos interessados na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora e no local da abertura do Pregão, designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

10.8.4 A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8.666/93.

---

### **XI - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

11.1 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

11.2 Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

11.3 A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** com poderes para esse fim.

11.4 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **“Habilitação”**.

11.5 Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço **POR ITEM** e que atender às exigências constantes do edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

11.6 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

11.7 Às empresas classificadas e ordenadas, conforme os subitens 11.5 e 11.6, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.8 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço **POR ITEM**.

11.11 Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo justificadamente a respeito.

11.12 Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

11.13 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.14 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

11.14.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

11.15 O disposto no subitem 11.14.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

11.16 Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

11.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.18 Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

11.19 Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.14 e 11.15, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.20 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos e ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

participantes presentes.

11.21 Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços oferecidos.

11.22 Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Habilitação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

11.23 Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas, que ficarão sob sua guarda até a nova reunião.

---

### XII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

---

12.1 O julgamento das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

12.2 Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei N. 8.666/93.

12.3 Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei N. 8.666/93.

---

### XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

---

13.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 Caso a primeira colocada não compareça ou, ainda, se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no **subtítulo XX** deste Edital, devendo a Prefeitura Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Crisólita - MG registrar a licitante subsequente na ordem de classificação, caso aceite, e assim sucessivamente, até que se esgotem as licitantes classificadas.

13.3 Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores do serviços, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

### XIV - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

14.1 O serviço/produto deverá ser prestado/entregue conforme Anexo I, às expensas da vencedora, no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

14.2 A contratada deverá prestar os serviços estritamente em conformidade com as especificações contantes do edital, sendo imprescindível a autorização da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG para quaisquer alterações que se façam necessárias.

14.3 Nos termos da Lei N. 8.666/93, art. 73, o objeto será recebido provisoriamente pela Setor de Compras a fim de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação mencionada no edital. O recebimento definitivo, e conseqüentemente o aceite, dar-se-á após a comprovação da qualidade e quantidade do objeto.

14.4 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

14.5 Caberá ao Setor de Compras atestar o recebimento do serviço, não se eximindo a CONTRATADA de ser chamada para refazê-lo, à sua custa, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios ou defeitos.

14.6 A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei N. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

14.7 As licitantes deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.

14.8 A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada quando não restarem fornecedores nela registrados.

14.9 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG a firmar as contratações que deles possam



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

---

### **XV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

---

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N. 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

15.3 Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.4 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

15.5 A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

---

### **XVI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N. 8.666/93;

f) For impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Crisolita - MG e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 7º da Lei N. 10.520/2002.

16.2 O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

---

### **XVII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

17.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) meses**, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

---

### **XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

18.1 A despesa com a execução do objeto da presente Licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

---

### **XIX - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

---

19.1 A Prefeitura Municipal de Crisolita - MG fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no recebimento da prestação de serviços, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

19.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços e entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

19.3 O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Justiça do Trabalho – CNDT e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

19.4 A Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

19.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

19.6 A Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

---

### XX - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

---

20.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

20.2 Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá, além da pena prevista no subitem 21.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Crisólita, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

20.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I, III e IV.

20.4 Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Crisólita - MG poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

20.5 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

20.5.1 No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora, a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

20.5.1.1 As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

20.5.2 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados ou dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

20.5.3 Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

20.6 As sanções previstas no subitem 21.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 21.1 e 21.2, incisos I, III e IV, conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

20.7 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.8 Fica dispensada da cobrança a penalidade multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 21.5, apresente valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

20.9 Na hipótese de reincidência da irregularidade que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade advertência.

---

### **XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

21.1 Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

21.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

21.3 Recurso, conforme o subitem 21.8, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.

21.4 Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

21.5 Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.6 Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na hipótese do subitem 22.2, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

21.7 Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

21.8 Os recursos estipulados no item 21.3, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para juntar os memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.9 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

21.10 A intimação dos atos referidos no subitem 21.4, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.11 Os recursos previstos no subitem 21.3 não terão efeito suspensivo.

21.12 Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG.

21.13 O recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.14 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

### **XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1 A critério da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8666/93.

22.2 O Pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, as licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG e que, uma vez advertidas, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

22.3 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

22.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

após homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

22.5 Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

22.6 Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência/Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** – Modelo de Procuração/Credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- f) **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

22.7 As normas que disciplinam esta modalidade licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.8 O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

22.11 Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.12 A cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Crisolita - MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

22.13 Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelo telefax (33) 3611-8002 ou pelo e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br).

Crisólita, 20 de Janeiro de 2022.

Samuel Xavier dos Santos  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
07/2022 PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº 05/2022**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA/PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_ inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_, propõe prestar os Serviços de CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em estrito cumprimento ao previsto neste anexo.

<b>UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>				
ITEM	QUANT.		VALOR	TOTAL
1	420	BLUSA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UV, GRADE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE. COR BRANCA		
2	1550	: BLUSA MALHA MANGA CURTA-GOLA POLO, GRADE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE.		
3	1550	BLUSA MALHA MANGA CURTA GOLA CARECA. GRADE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE		
4	120	COLETE BRIM ACS E ACE- CORES A DEFINIR GRADE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE		
5	350	CALÇA BRIM-CORES A DEFINIR GRADE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CLIENTE		
6	150	BONÉ EM BRIM CAQUI COM SILK		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

7	20	KIT PADRÃO COMBATE A DENGUE-01 - Bolsa de lona padrão FNS, confeccionada em lona de algodão impermeável, com divisão interna, na cor cáqui (mostarda), com bolso sem lapela. Alça em cadarço de algodão largura 50mm. Nas seguintes medidas 31 x 37 x 20, com logomarca impressa por serigrafia SUS, ou em maiores quantidades personalizada conforme logo do cliente. (Alça em cadarço 100 % algodão c/ Ombreira em lona). 01 - Bandeira amarela (ou laranja) tamanho 25 x 35 cm c/ cabo de madeira de 32cm 01 - Bacia de alumínio tamanho 15 cm diâmetro x 4 cm altura - 500 ml - 01 - Espelho pequeno tipo estojo abre e fecha de bolso c/ moldura em plástico 01 - Lápis de Cera tipo estaca preto 01 - Lanterna em alumínio, com 3 opções de foco, com adaptador de sinalizador laranja. Modelo recarregável. 01 - Lápis preto nº 2 01 caneta esferográfica vermelha 01 caneta esferográfica azul 01 borracha macia branca. 01 - Lixa nº 60 01 - Pesca larvas, confeccionado em arame galvanizado redondo com cabo		
8	100	BOLSA EM LONA DE ALGODÃO COM SILK MEDINDO 35X32X20 CM		

**Obs.** Consignar prazo de garantia dos serviços **não inferior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;

Consignar prazo de entrega dos serviços em no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços;

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sessão pública do pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

F1. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Crisólita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

F1. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o  
(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório  
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de  
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e  
interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos,  
assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento  
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crisólita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO (Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002)**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à

\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – Nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) declara, para fins de atendimento ao Inciso VII da Lei 10.520 de 17.02.02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022, que tem conhecimento de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação da empresa.

Data e local

Nome e Assinatura Responsável Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e  
carimbo (representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

**DECLARO**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal.**

(Esta Declaração deverá ser apresentada no ato de entrega dos envelopes de documentação e proposta de preços, caso a empresa se enquadre nos termos previsto na Lei Complementar nº 123/2006)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA** – MG, inscrita no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, situada à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, Crisolita – MG, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Costa Farias, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7892, de 21 de Janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, Anexo I, do edital convocatório, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2 - DA VALIDADE DA ATA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### **LOTE I**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
TOTAL GERAL .....					

3.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

3.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

3.4 – Do Fornecedor classificado:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ (dados completos).

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_ (dados completos)

3.5 – Órgão Participante: Prefeitura Municipal de Crisolita – MG.

#### 4 – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pelo Setor de Compras ou interessados, observadas as disposições contidas no Edital.

4.2 – A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 – Os serviços oriundos desta Ata de Registro de Preços, deverão ser prestados em no máximo 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviços, emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

#### 5 - DOS REAJUSTES

5.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Crisolita, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Crisolita para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

5.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 3.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

## **6 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Crisolita), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 23, de 26 de Junho de 2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.1.1 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

7.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1.

7.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 - Comunicar a Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8.1.2 - Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.3 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.

8.2 – Do Contratante:

8.2.1 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2.2 - Efetuar o pagamento da fatura da Empresa Contratada, dentro de prazos preestabelecidos.

8.2.3 - Permitir o livre acesso da contratada às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

8.2.4 - A Prefeitura Municipal de Crisolita não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8.2.5 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.6 - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Ordem de Serviços.

8.2.7 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade executar a prestação dos serviços estabelecido neste Termo.

### **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10.1.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço contratado e/ou cancelamento do preço registrado.

11.3 – O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **12 - DO FORO**

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Águas Formosas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da COMPROMISSÁRIA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva ordem de serviços ou requisição.

13.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços constantes, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

CNPJ N° 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviços.

13.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto nº 7892/2013.

### **14 – DA DIVULGAÇÃO**

14.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Crisólita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal  
Compromitente

Representante da Compromissária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24  
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG  
CEP 39.885-000

Fl. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2022

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE E/OU FAX:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	CPF nº

[ ] [www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio do **Tele/fax (0xx33) 3611-8002** ou e-mail [licitacao@crisolita.mg.gov.br](mailto:licitacao@crisolita.mg.gov.br)

A falta da remessa do recibo exime a Administração da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome do responsável pelo recebimento**  
**CPF Nº**